Cartório do 1º Ofício
01135
PESSOAS JURÍDICAS
Linhares - ES

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES
CNPJ 08.729.763/0001-80
End: Rua Duarte da Costa, nº 1455-Bairro Interlagos- Linhares-ES

ESTATUTO SOCIAL-Aprovado na assembleia geral extraordinária em 24/09/2026

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º- As atividades desta OSC foram iniciadas no ano de 1993. No ano de 2006 foi registrado o seu primeiro Estatuto, sob a denominação DAM (Departamento de Assistência ao Menor), departamento vinculado ao ex- do Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares. Em 2007 passou a ser denominado Lar da Fraternidade de Assistência ao Menor Especial – AME, cujos princípios basilares constam no Estatuto da Criança e Adolescentes e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, cujo público estava na faixa etária de 0(zero) a 12(doze) anos.

§1º- O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza assistencial, apolítica, beneficente e filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 08.729.763/0001-80, foi constituído no dia 14 de novembro do ano 2006, sob a forma de associação civil, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, protocolado sob o nº 0001394, registro nº 0000656, Livro A-031, em 20 de março de 2007.

§2º Em junho de 2016 a instituição passou pelo processo de reordenamento para residência inclusiva, conforme os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais Normas correlatas. O objeto foi alterado para prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência Física, visual e/ou auditiva em **Residência Inclusiva,** abrigando pessoas que se encontram na condição de vulnerabilidade, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, conforme disposto no art. 3º deste Estatuto.

Art. 2º - O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES encontra-se sediado na Rua Duarte da Costa, nº 1455, Bairro Interlagos, Linhares – Es, Cep - 29.903-130, com foro jurídico e competência territorial de atendimento no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES tem por objetivo ofertar serviço de acolhimento, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, tipificado como residência inclusiva para PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, que será prestado observando-se os princípios da solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único – O serviço de acolhimento Institucional ocorrerá por determinação Judicial, CRÉAS ou requisição do Ministério Público da Comarca de Linhares-ES.

Art. 4º- O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES possui as seguintes finalidades:

§1º- Promover atividades de assistência social de relevância pública;

§2º- Promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência física, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, o pleno exercício dos seus direitos básicos, inclusive direitos à saúde, ao lazer, à previdência social, à assistência social e psicológica, e outros que propiciem seu bem-estar pessoal e social;

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 02/15 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

§3º - Promover a independência das pessoas com deficiência física, visando a sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;
§4º- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, visando buscar a integração dos deficientes físicos no contexto sócio – econômico e cultural;
§5º- Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas com deficiência física, promover intercâmbio de experiências com outros órgãos públicos/privados que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania das pessoas com deficiência;
§6º- Promover palestras, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas com deficiência física, documentar e noticiar publicamente os resultados relevantes;
§7º- Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições relacionadas ao objeto deste Estatuto;
§8º - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, discriminadas no artigo 3º deste Estatuto;
§9º- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; e
§10- Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e o compromisso para zelar pelos recursos naturais e do meio ambiente, por meio de atividades de conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.
§11- É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.
Art.5º- O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES observará as seguintes diretrizes para a garantia do fiel cumprimento das suas finalidades:
§1º- Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, inclusive vinculadas ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
§2º- Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parcerias de interesse social de relevância pública;
§3º- Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** que ocupe cargos na Direção;
§4º- O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES zelará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 03195 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

§5º- O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES não participará de campanhas de interesse político/partidário ou eleitoral;
§6º- No desenvolvimento das suas atividades o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** não fará qualquer discriminação por nacionalidade, raça, cor, sexo, ideologia política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito; e
§7º- Para fins de celebração das parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para o acolhimento no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, tipificado como residência inclusiva para pessoas com deficiência física, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59(cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, pessoas físicas que se interessam pelos objetivos do **LAR FRATERNIDADE DE LINHARES**, maiores de 18 (dezoito) anos, as quais ficarão sujeitas ao pagamento das mensalidades fixadas pela Diretoria e destinadas à manutenção da Instituição.
Parágrafo único - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política.

Art. 7º - A admissão do associado será efetivada por indicação de associado(a), que integra no pleno gozo dos seus direitos e obrigações, por meio da ficha de inscrição do(a) candidato(a) a qual será entregue à Diretoria para apreciação.
§1º- Associados(as) em dia com as suas obrigações poderão participar das assembleias, votar, ser votado(a) para os cargos administrativos da Instituição, obedecidas as exigências estatutárias.
§2º- Somente membros efetivos(as)/suplentes da Diretoria poderão votar sobre as matérias apresentadas para deliberação nas reuniões administrativas ordinárias e extraordinárias.
Art. 8º- Os(as) associados(as) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, e não terão direito a qualquer modalidade de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.
Art.9º- Para ser admitido(a) o(a) associado(a) deverá satisfazer as seguintes condições:
§1º- Ser indicado(a) por associado(a), que esteja no pleno gozo dos seus direitos sociais;
§2º- Preencher a ficha de inscrição e apresentar para apreciação da Diretoria;
§3º- Gozar de bom conceito junto à sociedade;
§4º- Ter o seu nome aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria; e
§5º- O(a) candidato(a) assume o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias e regimental do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.
Art. 10 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais que dependerão da apreciação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 0405 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Art. 11- O(a) associado(a), o(a) Presidente, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, poderão ser excluídos(as) na ocorrência de:

§1º- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

§2º- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto; e

§3º - Prática de atos graves incompatíveis com os princípios da caridade, da moral e da legalidade, após deliberação e aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§4º- O(a) associado(a), o(a) Presidente, membros da Diretoria e Conselho Fiscal que infringir os princípios explícitos e implícitos deste estatuto poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito; e

II - Exclusão do quadro de associados(as).

§5º- Será advertido(a) o(a) associado(a)/membro da diretoria que demonstrar comportamento desidioso para com as atividades do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, tais como:

I - Não comparecer, injustificadamente, a três reuniões programadas;

II - For condenado(a) em ação penal transitada em julgado; e

III - Disseminar boatos, discórdia, demonstrar ausência de solidariedade para com os(as) residentes ou negligência com o patrimônio do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

§6º- Será excluído(a) o(a) associado(a) que praticar ato grave. O ato grave será analisado pela Diretoria de forma impessoal e fundamentada.

§7º- O(a) associado(a) excluído(a) não poderá retornar ao quadro de associados(as), antes de 24 (vinte e quatro) meses após a sua exclusão; e

§8º- O(a) associado(a) que sofrer qualquer sanção poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 dias úteis, após ser notificado(a), por escrito, sobre a sua exclusão.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS(as) ASSOCIADOS(as)

Art.12. São direitos dos(as) associados(as):

§1º- Assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado(a) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com as suas obrigações Estatutárias;

§2º- Solicitar à Diretoria, convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por, no mínimo) 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

§3º- Manifestar-se, respeitosamente, sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;

§4º- Apresentar à Diretoria, por escrito ou verbal, sugestões e propostas de interesse do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**;

§5º- Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julgue em desacordo com este Estatuto; e

§6º- Desligar-se do quadro social mediante comunicação por escrito dirigido ao(à) Presidente.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 05/15 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.13. São deveres dos(as) associados(as):
§1º- Cumprir e respeitar, este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
§2º- Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
§3º- Colaborar direta ou indiretamente para que o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** cumpra a sua finalidade;
§4º- Prestar ao **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
§5º- Atender às convocações da Assembleia Geral, Diretoria ou do Presidente;
§6º- Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
§7º- Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou estado de necessidade que impeça;
§8º- Interessar-se pelo aperfeiçoamento das ações do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**; e
§9º- Zelar pelo patrimônio social, indenizando os prejuízos eventualmente causados por culpa ou dolo, apurado em procedimento administrativo interno ou judicial.

CAPÍTULO V
DOS ORGÃOS DELIBERTIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.14 - São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**:
Parágrafo único - Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, cumprindo a sua finalidade, com transparência nas suas respectivas ações.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, formada por associados(as) que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos Estatutários e se reunirá ordinariamente, no mês de março de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as).
Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á cada 02 (dois) anos para eleição e composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

Art.16- A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos(as) associados(as), exceto para o caso de reforma do Estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) que se encontrem em situação regular.
§1º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados;

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 06/35 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

§2º - As deliberações serão consignadas em ATA; e
§3º- Apurada a presença do quórum necessário, conforme o disposto no artigo supra, o(a) Presidente dará início às atividades.

Art.17 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:
§1º- Data e horário;
§2º- Endereço completo; e
§3º- Pauta dos assuntos a serem deliberados.

Art.18- As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:
§1º- Presidente;
§2º- Por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e
§3º- Por 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) regulares.

Art.19- A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mês de março de cada ano, e, a Extraordinária sempre que for necessário.
Art. 20 - Compete privativamente a Assembleia Geral:
§1º- Eleger e/ou destituir a diretoria e o conselho fiscal do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**;
§2º- Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
§3º- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
§4º- Analisar e votar a previsão orçamentária anual do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, proposto pela Diretoria;
§5º- Atualizar o Regimento Interno do LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES;
§6º- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
§7º- Deliberar quanto à dissolução do LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES;
§8º- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES constante ou não neste Estatuto;
§9º- Alterar o Estatuto do LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES, observadas as disposições previstas neste Estatuto; e
§10- Resolver os casos omissos conexos com este Estatuto.
Art.21- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente do LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES, ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) para deliberação dos seguintes assuntos:
§1º- Emenda ou Reformulação Estatutária; e
§2º- Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.
§3º- Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para este fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação; e
§4º- A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do(a) Presidente e/ou Vice-Presidente da Assembleia Geral dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos(as) associados(as) de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 07135 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Seção II
DA DIRETORIA

Art. 22 - O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES será administrado pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição conjunta ou somente alguns dos seus membros, cuja composição mínima segue abaixo, podendo haver ou não suplentes para as funções do Conselho Fiscal:

§1º- Presidente; Vice-Presidente,1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro,1º Secretário e 2º Secretário.

§2º- O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** não remunera os membros que compõem a Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações para os dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

§3º- Os membros da Diretoria não serão responsabilizados, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição no exercício regular de gestão, porém respondem civil, e criminalmente pelos prejuízos que causarem à Instituição quando procederem:

I- Com culpa ou dolo;

II- Violação de lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

III- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Presidente, a cada 03 meses, ou extraordinariamente, e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão sobre os assuntos apresentados; e

IV- O cargo de Presidente será exercido por pessoas associadas ao **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, em dia, com as suas obrigações perante a Associação, observando-se o disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

§1º- Administrar o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, de acordo com as disposições deste estatuto e demais legislações aplicáveis;

I- Convocar assembleias;

II- Constituir e dissolver departamentos;

III- Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

IV- Elaborar o regimento interno do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**; e

V- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, inclusive destituição de membros da Diretoria, de acordo com o disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno.

VI- A Diretoria do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** poderá criar Departamentos compostos por profissionais especialistas nas áreas de serviço social, psicologia social, cuidadores e outros que se fizerem necessários visando assegurar o fiel cumprimento dos objetivos da Instituição; e

§2º- O (a) coordenador (a) de departamento deverá apresentar à Diretoria o relatório mensal das suas atividades.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

§1º- Representar a Instituição em juízo ou administrativamente perante qualquer órgão público ou privado;

§2º- Coordenar todas as atividades da Instituição de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 08135 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

§3º- Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
§4º- Abrir e movimentar contas nas instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou outros documentos financeiros;
§5º- Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
§6º- Convocar o conselho fiscal;
§7º - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
§8º - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; e
§9º- É vedada a contratação de profissionais remunerados para compor o quadro funcional nesta Instituição, cujos graus de parentesco com os membros da Diretoria/Associados sejam ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros(a), irmãos(a), tio(a), sobrinhos(a), primos(a), afilhados e afins.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:
§1º- Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições; e
§2º- Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

Art. 26 - Compete ao 1ºSecretário/2ºSecretário:
§1º- Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
§2º- Assessorar o Presidente durante as reuniões;
§3º- Redigir a ATA das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
§4º- Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
§5º- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, cumulativamente com as suas funções; e
§6º- Compete ao 2º Secretário(a) substituir o 1º Secretário(a) e auxilia-lo nas referidas atividades.
Art. 27 - Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a)/2ºTesoureiro(a).
§1º- Assinar em conjunto com o presidente, ou seu substituto legal, todos os documentos referentes à movimentação financeira;
§2º- Efetuar pagamentos;
§3º- Arrecadar receitas, mediante recibo;
§4º- Manter atualizados os dados contábeis;
§5º- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração das receitas e despesas anuais.
§6º- Organizar os balancetes mensais;
§7º- Apresentar à Assembleia Geral o relatório contábil anual para apreciação;e
§8º Compete ao 2º Tesoureiro(a) substituir o 1º Tesoureiro e auxilia-lo nas referidas atividades.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 09/15 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art.28- O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo facultativo a existência de três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para exercer as funções que lhe são inerentes pelo período de 02 (dois) anos.

§1º- Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§2º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 03 (três vezes) por ano, no mínimo, para examinar e apresentar parecer sobre as contas do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, do Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§3º- As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ATA.

§4º- É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal:

§1º- Apreciar, emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo solicitar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

§2º- Aprovar ou impugnar, motivadamente, a prestação de contas;

§3º- Reunir-se, trimestralmente, para apreciação do balancete;

§4º- Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**;

§5º- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação; e

§6º- O Conselho Fiscal é dotado de competência para emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art.30- As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto com as respectivas chapas completas. O colégio eleitoral será composto por associados(as) que contribuem regularmente para a manutenção do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, considerando-se, inclusive, a contribuição sob a modalidade de prestação de serviços.

Art. 31- O(a) Presidente determinará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º- Após a abertura do processo eleitoral, o(a) 1º Secretário(a) providenciará a publicação no site do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** e duas publicações na imprensa escrita local.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 10/15 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

§2º- O prazo para requerer inscrição de chapas encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** e serão encaminhadas ao(à) 1º Secretário(a).
§3º- As chapas serão submetidas à homologação/ou indeferidas na própria assembleia onde se realizará as eleições observando-se as disposições deste Estatuto.

Art. 32- A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de março, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Art.33 - Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro(a) e 2º tesoureiro(a) do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, 1º secretário(a) e 2º secretário(a), o(a) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos:
§1º- Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
§2º- Ser associado(a) do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptos; e
§3º- Tendo exercido cargo de direção no **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, ter as contas da respectiva gestão, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art.34 - O requerimento de inscrição da chapa deverá ser assinado pelo(a) candidato(a) a Presidente, e todos(as) os(as) componentes da chapa devem estar no pleno gozo dos seus direitos/deveres, inclusive contribuindo regularmente para a manutenção do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, acompanhado de declaração de concordância dos(as) demais membros da chapa e do conhecimento integral do teor deste Estatuto.
§1º- No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos membros da chapa:
§2º- Cópia autenticada do documento de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;
§3º- Cópia autenticada do CPF; e
§4º- Cópia autenticada do comprovante de residência.
Art. 35 - As chapas receberão designação numérica de acordo com a ordem da entrega do requerimento de inscrição.

Art. 36 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Secretaria do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, e serão entregues ao(à) Presidente, antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.
Art.37- As cédulas de votação serão validadas após a rubrica do Presidente da Assembleia e pelo 1ºSecretário do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, ou caso este seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.
Art.38- A mesa receptora e apuradora será composta pelo(a) Presidente e Vice-Presidente da Assembleia e pelo(a) 1º Secretário(a) do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, sendo escrutinador(a) o(a) Vice-Presidente.
Parágrafo Único: Caso algum dos membros citados no caput deste artigo seja candidato(a) ou se encontre impedido(a), os membros presentes na Assembleia indicarão o(a) seu(a) substituto(a) mediante consulta direta.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício
PESSOAS JURÍDICAS
Linhares - ES

Art. 39 - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições, desde que indicado(a) por uma das chapas homologadas.
Art. 40- Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e apresentada, vazia, aos membros da Assembleia e, em seguida, fechada, ficando sob a guarda do(a) Presidente ou de associado(a) regular, caso o(a) Presidente seja candidato(a) à reeleição.

Art. 41- Antes do iniciar a votação, o(a) 1º Secretário(a) fixará no quadro, à vista dos eleitores o número que corresponde a cada chapa com os respectivos cargos e candidatos(as).

Art. 42 - Dirigindo-se à cabine restrita, o(a) eleitor(a) assinalará a chapa preferida e, a seguir, sob as vistas dos Associados, depositará na urna a cédula recebida.

Art. 43 - Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos.
Parágrafo Único: Constatada diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação.

Art.44 - A nova votação, em caso de anulação, deverá ser marcada pela Mesa Diretora da eleição, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Art.45- O tempo de votação será o necessário para que todos os associados regulares exerçam o seu direito de voto.

Art.46 - No caso de haver duas ou mais chapas concorrendo à eleição, se, ao final da apuração, houver empate para o primeiro lugar, a Presidência da Mesa procederá, no prazo máximo de 01 (uma) hora, nova votação, concorrendo somente as chapas que empataram.
Art. 47- Persistindo o empate na nova votação, será proclamada eleita a chapa cujo
§1º- Presidente tiver, sucessivamente, os seguintes requisitos:
§2º- Maior número de anos consecutivos como associado(a) do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**; e
§3º - Maior idade.
Art.48- Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, o(a) Presidente da Assembleia proclamará os(as) candidatos(as) eleitos(as), efetivando-se a posse nos respectivos cargos.

Art. 49- No caso de haver impugnação, o(a) Presidente da Assembleia, após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da Assembleia.
§1º- Aceita a impugnação, o(a) Presidente da Assembleia providenciará nova votação no prazo de 01 (uma) hora.
§2º- Indeferida a impugnação, os(as) candidatos(as) eleitos(as) serão proclamados(as) pelo(a) Presidente da Assembleia, e dará posse imediata aos(às) eleitos(as). A ATA deverá ser registrada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de nulidade da eleição.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 12115 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Art.50- A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, observando-se os seguintes procedimentos:
§1º- Para cada chapa candidata, será destinado o tempo de 30 minutos para apresentação do seu programa de gestão;
§2º- Não havendo chapa concorrente a Diretoria atual será reeleita por aclamação na própria Assembleia; e
§3º- Após a apuração será proclamada a chapa eleita, cuja posse ocorrerá imediatamente.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.51- O patrimônio do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais lícitos de aquisições compatíveis com a natureza e missão da associação, devendo estar sob registro contábil.
Parágrafo Único - O patrimônio do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** será totalmente desvinculado do patrimônio dos(as) diretores(as) e dos(as) associados(as).
Art.52 - Constituem fontes de recursos do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**:
§1º- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
§2º- Doações e legados;
§3º- Usufruto que lhe for concedido;
§4º- Recursos oriundos de eventos festivos, culturais e educativos;
§5º- Rendas constituídas por terceiros;
§6º- Juros bancários e outras receitas financeiras;
§7º- Captação de renúncias e incentivos fiscais;
§8º- Resultado de comercialização de produtos;
§9º- Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
§10- Anuidades;
§11- Recursos provenientes de convênios, termos de parcerias, termos de fomento firmado com o ente público Municipal, Estadual, União ou suas Autarquias;
§12- Recursos provenientes de emendas parlamentares; e
§13- Recursos oriundos das atividades consignadas no art. 84-B da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Art.53 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente Estatuto, visando o bem-estar dos(as) residentes.
§1º- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal do Brasil/1988.
§2º- A entidade fará a escrituração da contabilidade de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54- O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 13115 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

§1º- O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Município de Linhares-ES.
§2º- A decisão sobre a venda, alienação ou oneração dos bens imóveis dependem da aprovação da Assembleia Geral do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.55- O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro e ultimando no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art.56- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPITULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Art.57- O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES poderá ser extinto por deliberação de 2/3 dos associados, em qualquer tempo, votadas em duas assembleias gerais extraordinárias convocadas especificamente para este fim, observando-se o intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda assembleia, após prévia comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a intenção da extinção.

Art. 58 - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o rito/forma da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irão funcionar durante o período da liquidação.

Art.59 - Em caso de dissolução ou extinção do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, o eventual patrimônio remanescente será destinado às entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme disposto no art. 5º, inciso III do Decreto Federal nº 11.791/2023, face alteração ocorrida neste Estatuto, na data 24 de setembro de 2026.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60- O **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES** somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, celebrar parcerias ou instrumentos congêneres, desde que os recursos captados possam ser aplicados, integralmente, na finalidade da Instituição, visando preservar a sua independência administrativa.

Art. 61 - Este Estatuto poderá ser reformado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros dos associados do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 14/15 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Art. 62 - Ocorrendo vacância dos cargos eletivos, por mais de 60 (sessenta) dias, o(a) Presidente poderá efetuar remanejamento de funções entre os(as) eleitos(as) ou poderá propor à Diretoria a convocação da assembleia geral extraordinária para recomposição dos respectivos cargos.

Art.63- É proibida a prática de ato político partidário nas instalações do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**.

Art.64- As disposições consignadas neste Estatuto poderão ser complementadas, e/ou especificadas pelo **REGIMENTO INTERNO**.

Art.65- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, observando-se os princípios da equidade, analogia, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, moralidade e impessoalidade.

Art.66- Elege-se o foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventual dúvida oriunda do presente Estatuto, ou eventual ação judicial na qual a Instituição figure com autora ou ré.
Art.67- O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, realizada no dia 24 de setembro de 2026, e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Revoga-se o Estatuto anterior, averbado nessa Serventia sob o nº 00000656/23, datado de 28/03/2019, Livro A-150.
Linhares-Es, em 24 de setembro de 2026.

2º OFÍCIO DE NOTAS

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE/VOLUNTÁRIO

Referências:
-Constituição Federal do Brasil/1988;
-Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015;
-Código Civil Brasileiro/2002, art. 44, inciso I e art. 46;
-Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei Federal no 13.204/2015; e
-Decreto Federal nº 11.791/2023, art.5º, III.

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br
Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de ALBERTO ALMEIDA SANTOS. Em Test _____ da verdade. Linhares-ES, 23/10/2026, 10:41:02.
HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada Selo Digital: 024125.LYC2608.02975 Emolumentos: R$ 4,29 Encargos: R$ 1,27 Total: R$ 5,56. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício 15135 PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00010631 em 09/10/2026, Averbado sob nº 00000656/30 em 26/10/2026 - Livro A-250. Emolumentos:293,24 Encargos:100,52 Total:393,76

Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.STL2608.00240
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 1º Ofício PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Renata Parreiro de Castro Soares
Escrevente

Digitalizado com CamScanner